



PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 1.022.002/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Abastecimento e

Recursos Hídricos. **Modalidade:** Adesão.

Objeto: Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas para atender

as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

EMENTA: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Licitação. Contratos Administrativos. Adesão. Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN. Minuta de Edital. Análise Jurídica Prévia. Aprovação.

I - RELATÓRIO

O presente processo administrativo trata da contratação da pessoa jurídica de direito privado, para locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do município de Parnamirim/RN.

Depreende-se dos Autos a existência de Solicitação de Despesa exarada pelo setor Requisitante; Termo de Referência; autorização de abertura de processo licitatório; orçamento detalhado em planilhas com descrição dos itens e suas respectivas unidades, quantidades, preços unitários e totais; atos informando a existência de saldo orçamentário específico e suficiente à despesa, identificação de Ata de Registro de Preços vigente e vantajosa à Administração, autorização de Adesão pelo Órgão gerenciador e também pela empresa Contratada, bem como documentos complementares, tudo devidamente contemplado em um único volume de 204 páginas.

Ato contínuo o processo foi direcionado a esta Procuradoria com o desígnio de promover a análise da Minuta de Edital de Licitação e demais atos, com o viés jurídico, identificando se estão de acordo com a legislação brasileira, em especial





PMSC
Fls. 206
Rubrica Mat. n°.: 1464

art. 38, Parágrafo único da Lei nº 8666/93 e os Princípios que regem a Administração.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal brasileira preconiza em seu artigo 37, XXI, a obrigatoriedade de processo licitatório para contratações públicas, ressalvadas algumas exceções especificadas em leis.

Os processos licitatórios, por sua vez, devem ser eivados de boa fé pública e estar fundamentados nos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, motivo pelo qual existem requisitos mínimos que devem ser observados para cada tipo de processo em específico, os quais passarei a analisar minuciosamente.

a) Da Escolha da contratação via Adesão a Ata de Registro de Preços

De acordo com o ordenamento jurídico vigente, existe a possibilidade de um órgão da Administração Pública que deseja contratar determinado serviço Aderir a uma Ata de Registro de Preços vigente de um outro Órgão Público Municipal que tenha sido contratada de forma regular mediante procedimento licitatório.

O Decreto Federal de nº 7.892/2013, em consonância com o Decreto Municipal de nº 011/2013, que regulamentam o Sistema de Registro de Preços a nível Federal e Municipal, respectivamente, estabelecem as regras para uso de Ata de Registro de Preços por órgãos não participantes da Licitação que a originou, através de Adesão.

Neste diapasão, é necessário seguir alguns apontamentos trazidos no Decreto Municipal de nº 11/2013, vejamos:

Art. 7º. Desde que justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da administração pública municipal que não tenha participado do Certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Logo, no processo em comento encontramos às fls. 14 a 43, pesquisa mercadológica que **imprime vantajosidade econômica na contratação**





PMSC
Fls. 207
Rubrica 464
Mat. n°.: 464

da Ata pretendida, em detrimento das propostas encontradas no mercado, bem como a compatibilidade do objeto pretendido ao da Ata oriunda do órgão gerenciador.

Ademais, às fls. 51 e seguintes encontramos manifestação positiva do órgão gerenciador da Ata anuindo a referida Adesão, bem como cópias do processo original que denotam um processo regular e legal perante o ordenamento jurídico brasileiro e normas específicas, fortalecendo a possibilidade da contratação pretendida.

Não diferente, também há no processo <u>a aceitação do fornecedor</u> quanto à prestação do serviço decorrente da Adesão, respeitando o **parágrafo segundo do art. 7º do decreto Municipal 011/2013**.

Passo seguinte, é **imprescindível a delimitação de quantidade** não superior a 50% da Ata para contratação por órgão não participante, com fulcro no decreto Municipal do Órgão gerenciador, de modo que a presente contratação também encontra-se regular, principalmente porque respeita o limite de quantidade e ainda a obrigatoriedade de contratação de todo o lote por força da orientação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão com arrimo nos Acórdãos 2-977/2012-TCU-Plenário, 2.695/2013-TCU-Plenário, 343/2014-TCU-Plenário, 4.205/2014-TCU-Plenário e demais.

b) Dos requisitos processuais

Conforme se depreende dos Autos, na Solicitação de Despesa e no Termo de Referência encontramos a descrição do objeto que, salvo melhor juízo, encontra-se perfeitamente descrito, com as especificações necessárias a sua caracterização.

Bem como que o processo licitatório oriundo do Órgão Gerenciador da pretendida Ata foi feito de forma regular, estando nos Autos do processo em comento todas as peças necessárias à Adesão.

No aspecto formal, as peças processuais comportam as formalidades exigidas no dispositivo acima e é importante frisar que tanto o Termo de Referência baseou-se nos modelos da Advocacia Geral da União – AGU,





PMSC
Fls. 208
Rubrica
Mat. nº.: 464

encontrados no sítio eletrônico do mesmo em Manual de Boas Práticas Consultivas.

Frise-se ainda que a formalização do processo em comento encontrase em consonância com a **Resolução nº 028/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, em especial art. 10 e seguintes**, que trata da Composição do Processo de Realização da Despesa Pública.

III - CONCLUSÃO

Neste diapasão, em caráter opinativo, entendo que o Processo Administrativo de nº **1.022.002/2021** atendeu aos requisitos legais, de modo que o processo administrativo para contratação e respectivos anexos, incluindo a minuta do Contrato, está em conformidade com a legislação vigente pertinente ao tema.

Remeto os autos à Comissão Pertinente de Licitação para o prosseguimento do processo.

Serra Caiada/RN, 19 de Novembro de 2021.

Râmida Raiza de Oliveira Pereira Gonçalves Procuradora Geral Matrícula nº 1464